

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.735, DE 2005

(MENSAGEM Nº 89/2005)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho e Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Bolivianos, celebrado em Santa Cruz da Serra, em 08 de julho de 2004.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços, Brasileiros e Bolivianos, firmado em Santa Cruz da Serra, em 08 de julho de 2004.

A proposição em apreço teve origem na Mensagem nº 89, de 2005, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00280, de 2004, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “(...) o *Estatuto do Estrangeiro – Lei nº*



C1113DD602

6.815/90 e suas alterações – no seu artigo 21, regulamentado pelo Decreto nº 86.715/81, artigos 62 e 63, já previa a possibilidade de que os nacionais de países limítrofes, de cidades contíguas ao território brasileiro, pudessem habilitar-se a transitar pelos Municípios de fronteira (...) Tal testemunho de fraternidade entre povos distintos vem se consubstanciar reciprocamente no presente Acordo, que reafirma e consolida a tradição de irmandade das duas Nações (...)'.

O citado Acordo prevê, entre outras formas de permissão, a residência na localidade vizinha, situada no território do outro país; o exercício de trabalho, ofício ou profissão; e a frequência a estabelecimentos de ensino públicos ou privados

A qualidade de fronteiriço será outorgada mediante documento especial, que permitirá residência exclusivamente dentro dos limites territoriais da localidade fronteiriça a que se referir.

De conformidade com o art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constata-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.735, de 2005, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserta na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, verifica-se que o texto do mencionado Acordo não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.



C1113DD602

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem estar conformadas aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, o aludido Acordo se afigura oportuno ao tempo em que se faz mister o fortalecimento dos laços de fraternidade entre Brasil e Bolívia, tendo em vista a tradição de irmandade entre os dois países, como bem frisado pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na citada Exposição de Motivos nº 00280, de 2004.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.735, de 2005.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

